



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: Unanimidade

Em: 26 / 05 / 2026

João Roberto de Souza
Presidente

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO 004/2026.

INSTITUI O CONCURSO DE MISS NO MUNICÍPIO DE AREIAL-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica através da presente Lei instituído no município de Areial-PB o concurso “MISS AREIAL”, que poderá ocorrer anualmente no mês escolhido pelo órgão competente, a critério da gestão.

Parágrafo único. As vencedoras do concurso “MISS AREIAL”, poderão representar Areial-PB em outros concursos, em nível Estadual, Nacional ou Internacional e qualquer outro de interesse para o município.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente quanto à definição, elaboração e organização do evento e outras questões relativas à matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

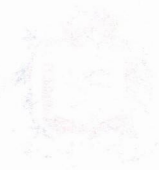
Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33

Comissão Municipal de Arelis
Presidente: [Assinatura]
Membros: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARELIS
MUNICÍPIO DE ARELIS
CASA DAS LEGISLAÇÕES
Rua da Liberdade, s/nº - Arelis - Maranhão
CEP: 65.000-000

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 001/2018

INSTITUI O CONCURSO DE MISS NO MUNICÍPIO DE ARELIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica através de presente Lei instituído no município de Arelis-PA o concurso "MISS ARELIS", que poderá ocorrer anualmente no mês escolhido pelo órgão competente, a critério da gestão.

Parágrafo único: As vencedoras do concurso "MISS ARELIS", poderão representar Arelis-PA em outros concursos, em nível Estadual, Nacional ou Internacional e disporá de uma bolsa de estudos para o município.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, estabelecendo a definição, elaboração e organização do evento e outras que não sejam contrárias a esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARELIS
Casa das Legiçoes
Rua da Liberdade, s/nº - Arelis - Maranhão
CEP: 65.000-000